

poderá ser adotado, como alternativa, protocolo de segurança e bem-estar dos animais, a ser disponibilizado no ato da contratação do serviço.

Art. 2º - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais que permitam a visualização completa dos espaços comuns, áreas de alimentação, recreação e alojamento dos animais, garantindo a segurança e bem-estar dos mesmos.

Parágrafo Único - As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser disponibilizadas às autoridades públicas sempre que requisitadas, vedada sua utilização para monitoramento de laboral pelos empregadores das creches e hotéis para animais de estimação (pets).

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I - informar, aos tutores, no ato da contratação do serviço, sobre a disponibilidade do sistema de monitoramento;

II - armazenar as imagens por 90 (noventa) dias, em sistema eletrônico seguro.

Art. 4º - A exigência de câmeras de monitoramento será escalonada de acordo com o porte do estabelecimento, com critérios específicos definidos com base no número de animais atendidos, área do estabelecimento e capacidade de adaptação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - advertência;

II - sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e na Lei nº 9.605, de 21 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e oitenta dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4206-A/2024
Autoria do Deputado: Bruno Boaretto.

Id: 2643494

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.607 DE 29 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO DIA 02 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-150001/004857/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional no dia 02 de maio de 2025.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2643513

DECRETO Nº 49.608 DE 29 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

- Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços);

- Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

- Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual - 2024/2027 - PPA);

- Lei Estadual nº 10.461 de 17 de julho de 2024 - (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - LDO);

- Lei Estadual nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2025 - LOA);

- Decreto nº 49.480, de 27 de janeiro de 2025, que define as diretrizes para execução do orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes;

- Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes; e

- o disposto no Processo nº SEI-150012/000198/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a receita corrente por provável excesso de arrecadação, conforme consta na Discriminação das Origens de Recursos - DICOR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, no valor de R\$ 79.546.167,63, na forma do Anexo.

Art. 2º - Fica alterada a despesa corrente por suplementação, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, no valor de R\$ 79.546.167,63, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

		EM R\$ 1,00
CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	FINAL
1.100.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	17.003.773
1.100.010.000	AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.003.773
1.100.010.100	APORTES DO TESOURO ESTADUAL	17.003.773
1.100.010.200	APORTES DE EMPRESAS ESTATAIS	
1.100.010.210	CONTROLADORA	-
1.100.010.220	OUTRAS EMPRESAS	-
1.100.019.000	OUTROS RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-
1.100.020.000	ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	-
1.100.020.100	ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	-
1.100.020.200	ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEL	-
1.100.020.300	ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	-
1.100.029.000	OUTRAS ALIENAÇÕES DE VALORES E BENS	-
1.100.030.000	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	-
1.100.030.100	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	-
1.100.030.200	GANHOS NA ALIENAÇÃO DO INTANGÍVEL	-
1.100.030.300	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	-
1.100.039.000	OUTROS GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	-
1.100.040.000	OBTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
1.100.040.100	NO PAÍS	-
1.100.040.110	EMPRÉSTIMOS	-
1.100.040.120	FINANCIAMENTOS	-
1.100.040.130	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	-
1.100.040.200	NO EXTERIOR	-
1.100.040.210	EMPRÉSTIMOS	-
1.100.040.220	FINANCIAMENTOS	-
1.100.040.230	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	-
1.100.050.000	OBTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	-
1.100.060.000	OBTENÇÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS	-
1.100.060.100	NO PAÍS	-
1.100.060.200	NO EXTERIOR	-
1.100.070.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS	-
1.100.070.100	NO PAÍS	-
1.100.070.200	NO EXTERIOR	-
1.100.080.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS CONCEDIDOS	-
1.100.090.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS CONCEDIDOS	-
1.100.090.100	NO PAÍS	-
1.100.090.200	NO EXTERIOR	-
1.100.100.000	EMISSÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-
1.100.100.100	EMISSÃO DE LETRAS	-
1.100.100.200	EMISSÃO DE DEBÊNTURES	-
1.100.190.000	OUTRAS EMISSÕES DE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-
1.100.200.000	RESGATE DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-
1.100.200.100	RESGATE DE LETRAS	-
1.100.200.200	RESGATE DE DEBÊNTURES	-
1.100.290.000	OUTROS RESGATES DE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-
1.100.300.000	SUBVENÇÕES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRINCIPAL	-

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.



Oswaldo Berge Filho
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial